

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SALA DE SITUAÇÃO DE ARBOVIROSES

Nota Técnica nº 01/2023 CEVS/SES-RS

Assunto: Orientações de Vigilância das Arboviroses: notificações e diagnóstico laboratorial, no estado do Rio Grande do Sul.

Revoga a Nota Técnica nº 01/2022 CEVS/SES-RS, publicada em 04 de maio de 2022.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2023.

Considerando a Portaria SES nº 210/2022, de 12 de abril de 2022, que estabelece protocolos para a realização das notificações de dengue, febre de chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika, a serem observados pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), e dá outras providências sobre a investigação e o encerramento das notificações no período da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual declarada na Portaria SES nº 341/2021, de 28 de abril de 2021.

Considerando a Portaria SES 1.281/2022, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece a criação da sub-rede de diagnóstico de Dengue no RS, as Secretarias Municipais de Saúde devem, junto aos seus laboratórios privados e conveniados, farmácias e drogarias, estabelecer o fluxo de encaminhamento dos resultados de exames de dengue junto às vigilâncias epidemiológicas municipais.

Considerando o cenário epidemiológico, orientam-se as seguintes condutas:

1. **Municípios/bairro com casos suspeitos SEM circulação sustentada do vírus da Dengue**

- As notificações/investigações de dengue devem ser realizadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) online, em um prazo máximo de até 03 (três) dias, a contar da identificação da suspeita; a notificação deverá ser imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, para óbitos, gestantes e casos graves de dengue;
- Os casos suspeitos de dengue deverão ser investigados laboratorialmente pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (LACEN/RS) ou por laboratórios que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos na Portaria 1.281/2022 de 30 de dezembro de 2022, que estabelece a criação da sub-rede de diagnóstico laboratorial de Dengue no RS;
- Todos os casos investigados laboratorialmente para dengue de laboratórios privados, conveniados e os de Testes Laboratoriais Remotos, da Empresa ECO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SALA DE SITUAÇÃO DE ARBOVIROSES

Diagnóstica, realizados em farmácias e drogarias, deverão ser notificados oportunamente no sistema oficial vigente de notificação, sendo os resultados positivos para dengue classificados como casos confirmados;

- O monitoramento da circulação viral, no município/bairro, deverá ocorrer por meio do diagnóstico laboratorial até a confirmação da circulação sustentada do vírus da dengue, ou seja, aumento da incidência crescente por 4 ou mais Semanas Epidemiológicas (SE) consecutivas;
- O monitoramento do sorotipo circulante por município/bairro será realizado por meio da seleção de amostras de casos suspeitos de Dengue, enviadas ao LACEN/RS, para identificação do vírus.

1. Municípios/bairro COM circulação sustentada do vírus da Dengue

- As notificações/investigações de dengue devem ser realizadas no SINAN online em um prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da identificação da suspeita;
- A notificação deverá ser imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas para óbitos, gestantes e casos graves de dengue;
- Os municípios/bairros que mantiverem circulação sustentada do vírus da Dengue por 4 ou mais Semanas Epidemiológicas consecutivas, devem parar de encaminhar TODAS as amostras de casos suspeitos ao LACEN/RS. Orienta-se enviar **10 amostras mensais** desta localidade, coletadas do 1º ao 5º dia do início de sintomas do caso suspeito de dengue, para realização de ELISA NS1/PCR (Vigilância Viroológica), o que possibilita a identificação de sorotipos circulantes e acompanhamento epidemiológico;
- Recomenda-se a utilização do critério clínico epidemiológico para confirmação e encerramento dos casos;
- Todos os casos investigados laboratorialmente para dengue de laboratórios privados, conveniados e os de Testes Laboratoriais Remotos, da Empresa ECO Diagnóstica, realizados em farmácias e drogarias, deverão ser notificados oportunamente no sistema oficial vigente de notificação, sendo os resultados positivos para dengue classificados como casos confirmados.

Independentemente do cenário epidemiológico do município/bairro, todos os casos de óbito, dengue grave e gestantes suspeitos de Dengue, devem ser encerrados somente com resultado laboratorial realizado pelo LACEN/RS, ainda que a amostra tenha sido analisada previamente por laboratório que atenda aos requisitos da Portaria SES nº 1.281/2022, de 29

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SALA DE SITUAÇÃO DE ARBOVIROSES

de dezembro de 2022, que estabelece a criação da sub-rede de diagnóstico laboratorial de Dengue no RS.

No caso de circulação viral de Chikungunya e Zika no estado, aplicam-se as mesmas orientações.

A Vigilância Genômica dos casos confirmados de dengue será realizada nas situações definidas por equipe técnica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS).